

Vôlei Sentado	-	Deficiências	R\$ 20.000,00
Handebol	Feminino	Master	R\$ 30.000,00
Voleibol	Feminino	Master	R\$ 30.000,00
TOTAL			R\$ 220.000,00

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA DA PROPONENTE PARA OS PROJETOS CONCORRENTES AO FEIPE 2022 – EDITAL 003/2022

Considerando as especificações do edital e vencido o período recursal, convocamos **AS ENTIDADES COM PROJETOS HABILITADOS** do edital de chamamento 003/2022 a apresentar TODOS os documentos comprobatórios de regularidade e o plano de trabalho, conforme solicitados no item 10 do edital.

Para a apresentação do plano de trabalho e a comprovação de regularidade jurídica, as proponentes terão o prazo de 15 dias - de 06/07/2022 a 20/07/2022. O protocolo é individualizado por proposta, ou seja, toda a documentação deve ser apresentada em cada processo/SEI, devendo ser protocolado no processo já aberto para a Apresentação da Proposta.

Dúvidas encaminhar para feipe@londrina.pr.gov.br Londrina.

Marcelo Gonçalves Mendes Oguido

Presidente do Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA

PORTARIA PGM-PROCON-LD Nº 3, DE 05 DE JULHO DE 2022

SÚMULA: *Retomada do atendimento ao público nos moldes em que determina.*

O DIRETOR EXECUTIVO do NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, I e art. 10, I, ambos do Regimento Interno do PROCON-LD, aprovado pelo Decreto nº 1103, de 02 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra a COVID-19, com percentual elevado de pessoas imunizadas, com a consequente redução de positividade dos testes e do número de atendimentos de casos;

CONSIDERANDO os Informes Epidemiológicos do Paraná que permitem a retomada das atividades presenciais;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 365, de 05 de abril de 2022, estabeleceu a retomada integral das atividades presenciais para os servidores públicos do Município de Londrina e dá outras providências;

CONSIDERANDO o aumento da demanda por atendimento pelos consumidores;

CONSIDERANDO que informações corretas e adequadas, prestadas com auxílio técnico, quando do registro de reclamação favorecem a resolutividade da demanda do consumidor;

CONSIDERANDO que a recepção de defesa e manifestações por e-mail demanda tempo e, por vezes, acarreta um custo elevado ao PROCON-LD, eis que são diversos os documentos enviados pelos fornecedores a serem impressos para serem anexados aos processos;

CONSIDERANDO que o sistema PROCONSUMIDOR permite aos fornecedores o recebimento de notificação eletrônica, bem como a possibilidade de resposta também de forma eletrônica, via sistema, mediante solicitação e cadastro dos interessados pela Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon);

CONSIDERANDO Considerando que a digitalização integral e/ou parcial de processos demanda tempo de servidores e estagiários, os quais também têm como atividade o atendimento pessoal, que deve ser priorizado; e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.005.103545/2022-79,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o imediato retorno do atendimento presencial ao público, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00.

Art. 2º O atendimento para registro de reclamação dar-se-á mediante agendamento prévio, a ser realizado:

I – pessoalmente;

II – pelos telefones (43) 3372-4823, 3372-4824 ou 3372-4825; ou,

III – pelo e-mail procon@londrina.pr.gov.br, mediante encaminhamento de nome e telefone para contato.

§1º A Gerência de Atendimento e Apoio Administrativo poderá, excepcionalmente, autorizar o atendimento para registro de reclamação sem o prévio agendamento.

§2º O atendimento para consulta de resposta a reclamação já registrada dar-se-á independentemente de agendamento.

Art. 3º O atendimento telefônico será destinado ao esclarecimento de dúvidas, orientações e agendamento para atendimento presencial.

Parágrafo único. Não serão lidas respostas ao telefone.

Art. 4º O atendimento eletrônico será destinado ao esclarecimento de dúvidas, orientações e agendamento para atendimento presencial.

§1º O recebimento de formulários e pedidos de registro de reclamação por e-mail ficará suspenso a partir de 11 de julho de 2022.

§2º Os fornecedores e seus representantes que encaminharem resposta a reclamações por e-mail serão orientados a aderir ao sistema ProConsumidor para tratativa das demandas de maneira eletrônica ou encaminhar a resposta das reclamações diretamente aos consumidores ou direcioná-las ao PROCON-LD, por via postal ou mediante protocolo no setor de cartório.

§3º Tendo em vista que o processo administrativo sancionatório, instaurado com a lavratura de auto de infração, é do tipo físico, não serão aceitas impugnações, recursos e demais manifestações por e-mail, apenas por via postal ou mediante protocolo no setor de cartório..

Art. 5º O setor de cartório atenderá para realização de vista e carga rápida dos autos conforme disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e nos termos da Portaria nº 08/2013.

Art. 6º Publique-se em edital na sede do PROCON-LD e na imprensa oficial do município.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 06/2020.

Londrina, 5 de julho de 2022. Thiago Mota Romero, Diretor(a) Executivo

EDITAIS

EDITAL nº 104/2022 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 3227/2018, referente ao Auto de Infração nº 352/2018, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **WST - AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 11.591.232/0001-88, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e homologada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no valor de R\$ 1.594,92 (mil quinhentos e noventa e quatro e noventa e dois centavos), bem como determinou restituir o consumidor no valor correspondente a R\$ 3.670,00 (três mil seiscentos e setenta reais), *conforme cláusula segunda do Instrumento Particular de Distrato de Prestação de Serviço (fls. 06)*, no prazo de 30 (*trinta*) dias, comprovando nos autos o saneamento da irregularidade, sob pena de multa diária no valor de R\$ 15,94 (quinze reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor total da pena de multa, limitada a 30 (*trinta*) dias, nos termos do art. 77, § 3º a § 5º, do Decreto Municipal nº 436/2007, por infração ao art. 6º, inc. VI; art. 30; art. 35, inc. I e III; e art. 48, todos da Lei Federal nº 8.078/90. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (*trinta*) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 04 de julho de 2022.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

EDITAL nº 105/2022 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 3233/2018, referente ao Auto de Infração nº 358/2018, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **D.L.B. DOS SANTOS E CIA LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 12.720.142/0001-02, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e homologada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no valor de R\$ 2.392,38 (dois mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos), por infração ao 6º, incisos IV e VI; art. 30; art. 35, inc. I; e art. 39, inc. XII, todos da Lei Federal nº 8.078/90. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (*trinta*) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 04 de julho de 2022.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD